

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Nº 046/2024, de autoria do vereador Ivo Neto, que “DISPÕE sobre a criação do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora nas Comunidades de Manaus, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda nas áreas menos favorecidas da cidade.”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A CCJR desempenha um papel fundamental na análise das propostas legislativas, pois é responsável por verificar se elas estão de acordo com a Constituição, as leis vigentes e as normas técnicas e gramaticais de redação.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa:

“Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)”

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

I – RELATÓRIO

Este relatório tem como objetivo fornecer uma análise geral acerca do **Projeto de Lei Nº 046/2024**, de autoria do excelentíssimo senhor vereador **Ivo Neto**, que visa criar um ambiente propício ao empreendedorismo em Manaus, especialmente beneficiando jovens e mulheres nas áreas menos favorecidas.

As ações do programa incluem a capacitação empreendedora por meio de cursos, workshops e palestras sobre temas relacionados à gestão de negócios, finanças, marketing e vendas. Além disso, serão disponibilizados espaços e equipamentos para a incubação de empresas e projetos empreendedores, juntamente com acompanhamento técnico e apoio na elaboração de planos de negócios. O acesso a crédito e financiamento será facilitado por meio de parcerias com instituições financeiras e cooperativas de crédito. Para estimular a cooperação entre empreendedores, o programa promoverá eventos, encontros e feiras de negócios, criando redes de apoio mútuo.

Brevíssimo o relatório, passo a expressar minha opinião.

II – REDAÇÃO

A Lei Complementar nº 95/98, promulgada em 26 de fevereiro de 1998, é uma legislação que estabelece as regras e diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito federal no Brasil. Essa lei tem como objetivo garantir a clareza, a precisão e a harmonização das normas jurídicas, facilitando sua compreensão e aplicação.

A Lei Complementar nº 95/98 foi promulgada com base no princípio da publicidade e do acesso à informação, reconhecendo a importância da transparência e da legibilidade das leis para a sociedade. Ela estabelece diretrizes para a estruturação das leis, a fim de torná-las mais compreensíveis, evitando a redundância e a ambiguidade na redação.

Mediante os termos estabelecidos pela referida norma, observa-se que o Projeto apreciado fora redigido de acordo com a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

III – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura, de autoria do excelentíssimo senhor **vereador Ivo Neto**, demonstra notável preocupação com o bem-estar do munícipe manauara, bem como o desenvolvimento econômico da cidade.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 8º, da LOMAN, que assim estabelece:

“Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

No que diz respeito a iniciativa legislativa da norma, não poderia estar mais adequado com a Lei Orgânica do Município de Manaus, já que não está legislando acerca das matérias elencadas no Art. 59 da LOMAN:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

IV – CONCLUSÃO

Após criteriosa avaliação, debate e estudo das disposições contidas na proposta, juntamente com as normas vigentes, este relator conclui ser **FAVORÁVEL** ao regular trâmite do **Projeto de Lei Nº 046/2024**.

É o parecer. S.M.J.

MANAUS/AM, 11 DE JUNHO DE 2024.

**VEREADOR JOÃO CARLOS
RELATOR**